



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 4241/25-CONSUN, 23 de janeiro de 2025.

EMENTA: Aprova o Regimento Eleitoral para os Cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) dos Centros (CCBS, CCSE E CCNT) da Universidade do Estado do Pará, para o quadriênio 2025/2029.

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão extraordinária realizada no dia 23 de janeiro de 2025, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Eleitoral para os Cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) dos Centros (CCBS, CCSE E CCNT) da Universidade do Estado do Pará, para o quadriênio 2025/2029, elaborado pela Comissão Eleitoral (CE) constituída para esse fim em consonância com o Estatuto, Regimento da UEPA e Resolução Nº 3542/20-CONSUN, de acordo com o processo nº E-2025/2086162.

Parágrafo único: O Regimento Eleitoral é parte integrante desta Resolução, cabendo à Comissão Eleitoral operacionalizá-lo em todos os detalhes.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Estado do Pará, em 23 de janeiro de 2025.

CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS
Reitor e Presidente do Conselho Universitário



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REGIMENTO ELEITORAL

REGIMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DA DIREÇÃO DOS CENTROS DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE, CIÊNCIAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS NATURAIS E TECNOLOGIA, 2025/2029.

A Presidente da Comissão Eleitoral - CE, Professora Rosana Siqueira de Carvalho do Vale, torna pública, para conhecimento da comunidade acadêmica dos Centros Universitários da Universidade do Estado do Pará, o presente regimento eleitoral das eleições, a se realizarem em conformidade com as disposições contidas na Resolução nº 3542/20-CONSUN, de 19 de fevereiro de 2020, bem como demais disposições contidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, como se segue.

Art. 1º - Serão realizadas no dia 23 de abril de 2025, as eleições para os Diretores dos Centros Universitários da Universidade do Estado do Pará, conforme Resolução nº 3542/20-CONSUN, de 19 de fevereiro de 2020, a seguir relacionados:

- a) Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS;
- b) Centro de Ciências Sociais e Educação – CCSE;
- c) Centro de Ciências Naturais e Tecnologia – CCNT.

Parágrafo Único - O mandato dos Diretores de Centro acima discriminados será de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Art. 2º - As eleições serão coordenadas pela COMISSÃO ELEITORAL, instituída pela Portaria nº 001/25, de 08 de janeiro de 2025, com as seguintes competências:

- I - Publicar instruções sobre os procedimentos para a eleição dos supramencionados Centros;
- II - Receber as inscrições de candidatos;
- III - Providenciar o material necessário às eleições;
- IV - Divulgar os resultados das eleições e remeter ao Gabinete da Reitoria da UEPA o nome dos candidatos eleitos;
- V - Resolver os casos omissos.

Art. 3º - As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pela internet através do link disponibilizado no endereço eletrônico da UEPA, <http://www.uepa.br> no horário de 08h00min do dia 17 de fevereiro de 2025 até às 23h59min do dia 28 de fevereiro de 2025, conforme cronograma definido no Anexo I.

§1º - A chapa deverá preencher o formulário de inscrição disponível no endereço eletrônico da UEPA <http://www.uepa.br>, e enviá-lo, juntamente, em apenas um único arquivo no formato PDF, com tamanho máximo de 15 Mb (megabytes), os documentos de acordo com o Art 8º da Resolução nº 3542/20-CONSUN.

§2º - Para realizar solicitação de inscrição a chapa deverá, inicialmente, preencher o cadastro com dados pessoais dos candidatos e, posteriormente, preencher as informações relativas ao processo, quando será gerado o número de protocolo da sua solicitação de inscrição. Somente o preenchimento do cadastro com dados pessoais não implica na geração de solicitação de inscrição ao processo.

§3º - A chapa deverá informar, no ato da inscrição, um e-mail institucional, o qual será obrigatório.

§4º - A chapa é responsável pelas informações prestadas, arcando com as consequências dos eventuais erros.

§5º - A chapa, ao se inscrever, está declarando sob as penas da lei que seus candidatos são integrantes da carreira docente da Universidade do Estado do Pará há no mínimo 05 (cinco) anos, em pleno exercício de suas atividades acadêmicas/gestão e lotados no departamento, onde será realizada a eleição, e atuando nos últimos 24 (vinte e quatro) meses nos cursos pertencentes ao centro, com no mínimo, pós-graduação em nível de mestrado e/ou doutorado reconhecido pela CAPES.

§6º - Para a solicitação de inscrição, os candidatos da chapa deverão possuir o Cadastro de Pessoa Física (CPF), sendo este documento obrigatório para esse ato, além de um endereço de e-mail institucional válido e único.

§7º - Os candidatos da chapa poderão corrigir seus dados pessoais e de sua solicitação de inscrição – com exceção do número do CPF – diretamente no sistema de inscrição da UEPA até a finalização do período de solicitação de inscrição.

§8º - Como medida de segurança, a UEPA arquivará eletronicamente no banco de dados do processo a correção de dados feita pelo candidato, registrando a data, horário, os dados originais, os dados alterados e número IP do equipamento que acessou o sistema para proceder a alteração.

§9º - A chapa poderá realizar apenas uma solicitação de inscrição ao processo, para a qual será gerado um número único de Protocolo de Solicitação de Inscrição.

§10 - É de inteira responsabilidade da chapa o correto preenchimento das informações solicitadas nos Formulários de Solicitação de Inscrição deste processo eleitoral, assim como a impressão e a conferência das informações constantes em seu Comprovante de Solicitação de Inscrição.

§11 - A UEPA não se responsabilizará por solicitações de inscrições não recebidas por fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, como falhas de comunicação, congestionamento de linhas ou de serviços, falta de energia elétrica e outros, ou devido ao não cumprimento, por parte das chapas, dos procedimentos estabelecidos neste regimento.

§12 - A chapa ou procurador devidamente habilitado, que prestar informação falsa ou inexata, que não satisfaça a todas as condições estabelecidas neste regimento, terá sua inscrição indeferida e, em consequência, serão anulados todos os atos dela decorrentes.

§13 - Não serão aceitas pendências de nenhuma natureza nas inscrições.

§14 - Para esclarecimento e dúvidas sobre o processo eleitoral somente deverá ser usado o e-mail: eleicaodiretor2025@uepa.br.

§15 - O sistema emitirá um protocolo de confirmação da solicitação de inscrição online, não sendo aceitas inscrições fora do prazo fixado no cronograma, anexo I deste regimento.

§16 - A divulgação dos resultados de todas as fases do processo eleitoral será feita no endereço eletrônico da UEPA: <http://www.uepa.br>.

§17 - Terá sua inscrição anulada, o candidato que não atender ao exigido neste regimento e na Resolução nº 3542/20-CONSUN.

§18 - A inscrição implicará na aceitação de todas as condições estabelecidas neste regimento, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento, sob nenhuma hipótese.

§19 - O formulário de inscrição conterà o nome dos candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a).

§20 - A chapa deverá apresentar para fins de homologação os seguintes documentos dos candidatos:

- I. Declaração da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) comprovando o mínimo de 05 (cinco) anos de exercício da função;

- II. Declaração da Diretoria de Desenvolvimento e Ensino (DDE) comprovando estar em pleno exercício de suas atividades Acadêmicas ou de Gestão na instituição nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- III. Programa de Trabalho, que deve incluir as ações para Gestão Universitária do Centro, estimativa de orçamento da campanha e a provável origem dos recursos;
- IV. Currículo Lattes de cada componente da Chapa atualizado nos últimos 06 (seis) meses;
- V. Cópia autenticada do diploma de mestrado ou doutorado, de cada componente da Chapa, reconhecido pela CAPES ou devidamente covalidado no Brasil na forma da legislação vigente.
- VI. RG e CPF.

§21 - Encerrado o prazo de inscrição e em caso de renúncia, morte ou impedimento legal de um dos 02 (dois) componentes inscritos, a chapa deverá apresentar um novo nome para substituir o impedido na referida vaga, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o ocorrido, sendo vedada a inscrição dos candidatos que já estejam inscritos em outra chapa;

§22 – Os candidatos aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) comporão uma chapa para efeito de inscrição.

§23 - No impedimento de um ou mais candidatos, no momento da homologação implica na impugnação da inscrição da chapa e o mesmo poderá ser substituído.

Art. 4º. A COMISSÃO ELEITORAL fará publicar no endereço eletrônico da UEPA: <http://www.uepa.br>. a lista das chapas homologadas no **dia 10 de março de 2025** e o prazo para interposição de recursos/impugnações contra as homologações terminará às **11:59 horas do dia 12 de março de 2025**.

Parágrafo Único - Existindo recursos/impugnações, o prazo para homologação das inscrições pela COMISSÃO ELEITORAL será **dia 14 de março de 2025**.

Art. 5º - O recurso deverá ser feito exclusivamente pela internet através do link disponibilizado no endereço eletrônico da UEPA, <http://www.uepa.br> no horário de 08h00min do dia 11 de março de 2025 até às 23h59min do dia 12 de março de 2025, conforme cronograma definido no Anexo I.

§1º - O candidato deverá enviar o recurso, juntamente, em apenas um único arquivo no formato PDF, com tamanho máximo de 15 Mb (megabytes), os documentos necessários.

§2º - Das decisões dos recursos de que trata este artigo, não caberá recursos adicionais à comissão eleitoral.

§3º - O candidato deverá interpor recurso com argumentos consistentes, podendo juntar documentos, e expor seu pedido, e respectivas razões, em um único documento.

§4º - O recurso interposto fora do prazo definido, que não contenha argumento do pedido a respeito do fato ou do ato contestado, ou ainda não recebido por problemas de encaminhamento inadequado do candidato, não será conhecido e receberá indeferimento liminar, não cabendo novo recurso.

§5º - Em caso de alteração de algum resultado, após análise dos recursos, serão republicadas as listas dos candidatos.

Art. 6º - Os docentes que se candidatarem ao cargo de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de Centro não poderão integrar a COMISSÃO ELEITORAL.

Art. 7º - São Eleitores:

- I. Docentes efetivos lotados nos departamentos pertencentes ao centro que realizará a eleição;
- II. Técnicos administrativos efetivos lotados no centro que realizará a eleição;
- III. Estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu do Centro que realizará a eleição.

§1º - São considerados professores efetivos lotados aqueles que estão no exercício pleno da docência cujo nome conste na lotação oficial enviada pelo departamento à PROGRAD/DDE.

§2º - São considerados técnicos administrativos efetivos lotados aqueles em pleno exercício da função de acordo com lista emitida pela DGP.

§3º - São também eleitores aptos a exercer o voto, servidores com licenças consideradas de efetivo exercício, de acordo com a Lei Estadual 5.810/1994.

§4º - Os docentes com distribuição de carga horária em mais de um centro votarão no Centro que está vinculado o seu departamento de origem.

§5º - Não estarão aptos a exercer o voto os aposentados, servidores licenciados para tratar de interesses particulares, servidores da UEPA cedidos para outros órgãos e servidores de outros órgãos cedidos para a UEPA.

§6º - Os eleitores com mais de uma vinculação com a UEPA só poderão exercer o direito do voto uma única vez, a partir dos seguintes critérios:

1. Professor-técnico: vota na categoria de professor;

2. Professor-aluno: vota na categoria de professor;

3. Técnico-aluno: vota na categoria de técnico.

§7º - A listagem oficial provisória de eleitores aptos a votar, com respectivo local de votação, deverá ser publicada no Site Oficial da universidade juntamente com o Regimento Eleitoral, no dia 28 de janeiro de 2025.

§8º - Após a publicação, é facultado o prazo de até 15 (quinze) dias para correções e impugnações junto a CE que divulgará a listagem oficial, até 30 (trinta) dias após a publicação do Regimento Eleitoral.

I. Publicação da lista provisório de eleitores aptos a votar: 28 de janeiro de 2025;

II. Publicação da lista definitiva de eleitores aptos a votar: 20 de fevereiro de 2025;

III. Período para correção da lista de eleitores aptos a votar: 29/01/25 a 14/02/25.

Art. 8º - Na eleição para Direção de Centro os votos serão apurados de acordo com a seguinte ponderação:

CATEGORIA	%
Docentes	1/3
Técnico-administrativos	1/3
Discentes	1/3

Parágrafo único - A apuração da votação ponderada de cada chapa e dos votos nulos e em branco será feita segundo e seguinte fórmula:

$$IV = [(Do/Vdo) \times Pdo] + [(Di/Vdi) \times Pdi] + [(f/Vf) \times Pf]$$

Onde,

IV - indicador dos votos ponderados de cada chapa e dos nulos e em branco;

Do – votos atribuídos pelos docentes à chapa (ou nulos ou em branco);

Di – votos atribuídos pelos discentes à chapa (ou nulos ou em branco);

f – votos atribuídos pelos funcionários técnico-administrativos à chapa (ou nulos ou em branco);

Pdo - peso dos docentes em pontos percentuais;

Pdi - peso dos discentes em pontos percentuais;

Pf - peso dos técnico-administrativos em pontos percentuais;

Vdo - Universo de eleitores docentes;

Vdi - Universo de eleitores discentes;

Vf - Universo de eleitores técnico-administrativos.

Art. 9º - Os trabalhos de votação e de apuração dos votos serão realizados como especificado na Resolução nº 3542/20-CONSUN, obedecendo-se ainda os seguintes procedimentos:

I - A listagem dos votantes será previamente divulgada no endereço eletrônico da UEPA: <http://www.uepa.br>, pela COMISSÃO ELEITORAL considerando-se o local de efetivo exercício de cada eleitor.

II - Ao votar, o votante deverá identificar-se e assinar a "Folha de Presença".

III - São considerados documentos de identificação válidos as carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública ou Defesa Social, pelas Polícias Militares, pelos Corpos de Bombeiros Militares, pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos e similares); o passaporte; as carteiras funcionais do Ministério Público; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia e documentos digitais reconhecidos por lei.

IV - O voto será dado, **por candidato**;

V - É vedado o voto em trânsito.

VI - O docente efetivo itinerante votará nos campi em que estiver lotado, conforme a lista de eleitores divulgada pela Comissão Eleitoral.

§1º - Nos Campi, a realização do pleito ocorrerá no mesmo dia e horário da capital, sob responsabilidade da sub-comissão designada para esse fim;

§2º - O resultado da eleição para a direção dos centros nos Campi do interior, deverá ser copiado e enviado para o correio eletrônico eleicaodiretor2025@uepa.br, imediatamente após a apuração, devendo os originais serem enviados com segurança, em até 48 horas após o pleito, devidamente assinados pelo Presidente e Secretário da Sub-comissão.

§3º - Na forma do parágrafo anterior, a Ata da eleição, listagem dos eleitores e boletim de apuração, deverão estar assinados pelos componentes da mesa e fiscais presentes à eleição.

§4º - Encerrada a votação, as urnas serão lacradas pelo presidente da seção e aguardarão o transporte que as levarão ao local da apuração, acompanhadas dos componentes da mesa e fiscais.

§5º - Durante o período de votação, e na fase de apuração, poderá permanecer nas seções um (01) fiscal por chapa, com prerrogativa de revezamento durante o período.

Art. 10 - Na cédula ou urna eleitoral constarão os números das chapas acompanhadas dos nomes dos respectivos candidatos da chapa inscritos ao cargo de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), de acordo com a ordem obtida através de sorteio, a ser realizado pela CE, **no dia 28 de março de 2025**, na presença dos pleiteantes aos cargos ou de seus representantes legais, sendo destacado em caixa alta, os nomes pelos quais são conhecidos.

§1º - No caso de uso da urna eletrônica será incluída na mesma a foto de todos os candidatos das chapas inscritos ao cargo de Diretor(a) e Vice-Diretor(a).

§2º - No caso de cédula em papel, a de cor amarela será utilizada pelos professores, a de cor azul pelos técnico-administrativos e a de cor verde pelos alunos.

Art. 11 - São eleitores os servidores e discentes definidos no §5º, Art. 6º da Resolução nº 3542/20-CONSUN.

Art. 12 - A eleição iniciará as **09:00** com encerramento as **20:00 do dia 23 de abril de 2025**. A COMISSÃO ELEITORAL iniciará imediatamente a totalização dos votos apurados.

Art. 13 – A CE fará a divulgação do resultado da eleição no endereço eletrônico da UEPA <http://www.uepa.br>, no dia 24 de abril de 2025.

Art. 14 - A interposição de recursos/impugnações ao resultado final da eleição só poderá ser feito exclusivamente pela internet através do link disponibilizado no endereço eletrônico da UEPA, <http://www.uepa.br> no horário de 00h01min do dia 25 de abril de 2025 até às 23h59min do dia 26 de abril de 2025, conforme cronograma definido no Anexo I.

Parágrafo único - O candidato deverá enviar o recurso, juntamente, em apenas um único arquivo no formato PDF, com tamanho máximo de 15 Mb (megabytes), os documentos necessários.

Art. 15 – Os itens deste regimento poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações durante a vigência do processo eleitoral, por meio de erratas ou alterações a serem publicadas no endereço eletrônico da UEPA.

Art. 16 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral e em última instância pelo CONSUN.

Art. 17 - Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Anexo I - CRONOGRAMA
CALENDÁRIO ELEITORAL CENTROS**

ITEM	ATIVIDADE	PERÍODO CENTRO
01	Publicação do Regimento Eleitoral no site da UEPA.	28/01/2025
02	Publicação da listagem oficial de eleitores aptos a votar no site da UEPA.	28/01/2025
03	Período para solicitações de correções e impugnações da listagem oficial de eleitores junto à Comissão Eleitoral.	29/01/2025 a 14/02/2025
04	Publicação da lista definitiva de eleitores aptos a votar no site da UEPA.	20/02/2025
05	Período de Inscrição das Chapas.	17/02/2025 a 28/02/2025
06	Publicação das Inscrições de Chapas homologadas pela Comissão Eleitoral.	10/03/2025
07	Interposição de Recurso à Comissão Eleitoral referente às chapas com inscrições homologadas.	11/03/2025 a 12/03/2025
08	Divulgação do Resultado dos Recursos referentes às inscrições de chapas homologadas.	14/03/2025
09	Interposição de Recurso ao CONSUN referente às chapas com inscrições de homologadas.	17/03/2025 a 18/03/2025
10	Divulgação do Resultado dos Recursos referentes às inscrições de chapas homologadas pelo CONSUN	21/03/2025
11	Sorteio das Chapas.	28/03/2025
12	Campanha Eleitoral.	31/03/2025 a 20/04/2025
13	Debate Geral entre as chapas CCBS.	14/04/2025
14	Debate Geral entre as chapas CCNT.	15/04/2025
15	Debate Geral entre as chapas CCSE.	16/04/2025
16	Eleição.	23/04/2025
17	Divulgação do Resultado Preliminar da Eleição.	24/04/2025
18	Recursos à CE do Resultado Preliminar da Eleição.	25/04/2025 a 26/04/2025
19	Homologação pelo CONCEN respectivo.	29/04/2025
20	Interposição de Recurso ao CONSUN referente ao Resultado das eleições.	01/05/2025 a 02/05/2025



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2086162

Anexo/Sequencial: 3

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Clay Anderson Nunes Chagas, **CPF:** ***.136.862-**

Em: 27/01/2025 09:36:52

Aut. Assinatura: 7f701cd3c23beddc6b8c4b62a552dda097fd339d8d172df0148962a54288f62d



Identificador de autenticação: 198a07ed-69fb-4dc4-aa3c-768cb33f352f

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>